

CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. É legítima a cobrança de ICMS e multa em razão de diferença apontada a partir do confronto das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito, e as informações declaradas pelo contribuinte, por configurar omissão de receita tributável no âmbito do ICMS. Ausência de provas capazes de desconstituir a presunção legal de ocorrência de fato gerador do imposto. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 62.651. - Processo nº E-04/037/43/2015. - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - Recorrida: DÉCIMA QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.725. - EMENTA: ICMS- CRÉDITO INDEVIDO. BEM DESTINADO A ATIVO FIXO NÃO VINCULADO A ATIVIDADE FIM. Somente gera direito a crédito os bens destinados ao ativo fixo que são efetivamente utilizados na atividade do estabelecimento, ex-vi do artigo 35 da Lei nº 2.657/96. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 63.817. - Processo nº E-04/031/200/2015. - Recorrente: R A 2 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.726. - EMENTA: DÉBITO DE MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Comprova do nos autos que as DECLAN-IPM foram entregues fora do prazo previsto na legislação. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 63.818. - Processo nº E-04/031/198/2015. - Recorrente: R A 2 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.727. - EMENTA: DÉBITO DE MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Comprova do nos autos que as GIA's-ICMS foram entregues fora do prazo previsto na legislação. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 63.819. - Processo nº E-04/031/201/2015. - Recorrente: R A 2 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.728. - EMENTA: DÉBITO DE MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Comprova do nos autos que as DECLAN-IPM foram entregues fora do prazo previsto na legislação. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 63.831. - Processo nº E-04/031/199/2015. - Recorrente: R A 2 SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. - Recorrida: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Marcello Tournillon Ramos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.729. - EMENTA: DÉBITO DE MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. Comprova do nos autos que as GIA's-ICMS foram entregues fora do prazo previsto na legislação. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 63.876. - Processo nº E04/034/8774/2014. - Recorrente: JEM TRANSPORTES LTDA. - Recorrida: TITULAR DA IFE 01 - BARREIRAS FISCAIS. - Relator: Conselheiro Rubens Nora Chammas. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 15.730. - EMENTA: ICMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - IMPUGNAÇÃO APRESENTADA INTEMPESTIVAMENTE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO, POR PARTE DO SUJEITO PASSIVO, DA OCORRÊNCIA DE COMPLEXIDADE DA MATÉRIA, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR - LEVANTAMENTO DA PEREMPÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. Não se admite o levantamento da perempção se não forem apresentados argumentos relevantes pelo interessado, ex vi do disposto pelo artigo 253 do Decreto-Lei nº 05/1975 - CTE. RECURSO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1970573

CONSELHO DE CONTRIBUINTES TERCEIRA CÂMARA

Decisão proferida na 3.714ª Sessão Ordinária
do dia 10/05/2016

Recurso nº 62.238. - Processo nº E04/045/22/2014. - Recorrente: SUNSHINE VEÍCULOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do Auto de Infração, suscitada pela Recorrente. Vencido o Conselheiro Marcello Tournillon Ramos, que acolhia. No mérito, pelo voto de qualidade, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Rubens Nora Chammas, designado Redator do acórdão. Vencidos os Conselheiros Luciana Dornelles do Espírito Santo e Marcello Tournillon Ramos, que dava parcial provimento ao recurso. - Acórdão nº 15.655. - EMENTA: NULIDADE DO LANÇAMENTO. Não há qualquer vício que retire a validade do lançamento, uma vez que observados os artigos 74 do Decreto nº 2.473/79 e 221 do Decreto-Lei 05/75. O Auto de Infração foi retificado antes do julgamento de 1ª instância, para que fossem incluídos os dispositivos legais referentes ao FECF, tendo sido a Recorrente devidamente intimada da retificação. Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa. PRELIMINAR REJEITADA. NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. Não há qualquer descompasso entre o motivo do autuação fiscal e a decisão recorrida, que apenas rebatê a questão do Termo de Acordo trazida pela própria Recorrente. PRELIMINAR REJEITADA. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - VEÍCULOS AUTOMOTORES - RETENÇÃO EM DESACORDO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO ADQUIRENTE. Comprovado que o contribuinte substituído recolheu a menor o ICMS-ST nas operações em tela, subsiste a responsabilidade solidária da adquirente em relação à diferença não recolhida, ex vi do disposto pelos artigos 1º, 2º, inciso I, 3º, inciso I, e 21, inciso II, e 25, da Lei nº 2.657/1996, com a redação da Lei nº 5.171/2007, Convênio ICMS nº 132/1992 e Anexo I do Livro II do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427/2000. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Id: 1970567

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 94 DE 13 DE JULHO DE 2016

ALTERA O ART. 4º DA DELIBERAÇÃO Nº
89/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, no uso de suas atribuições legais, reunido em Sessão Plenária de 13 de julho de 2016, e

CONSIDERANDO:

- Ofício nº 015/2016 da 20ª Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade, e

- o intuito de melhor prestação dos serviços, e Processo nº E-11/006/00421/15,

DELIBERA:

Art. 1º - Incluir no art. 4º da Deliberação nº 89/2015, a abrangência de atuação da 3ª Região para 19ª Delegacia JUCERJA - Prefeitura de Barra do Pirai.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2016

LUIZ A. PARANHOS VELLOSO JÚNIOR

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 1970595

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL DE 07/07/2016

PROCESSO Nº 00-2016/254971-7- Empresa: COOPERVELVA COOPERATIVA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO FRETAMENTO E TRURISMO DA VILA DA PENHA LTDA. INDEFERIDO por ausência de competência para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no Jornal O Dia, na data de 30 de maio de 2016. Ademais, os requisitos do §1º do art. 38 da Lei nº 5764/71, não foram observados.

DE 11/07/2016

PROCESSO Nº 00-2016/191870-0- Empresa: CHINA DEVELOPMENT BANK CORPORATION RIO DE JANEIRO REPRESENTAÇÕES LTDA. INDEFERIDO de plano, tendo em vista que não há decisão definitiva no processo objeto do recurso.

Id: 1970644

Secretaria de Estado de Obras

ATOS DO SECRETÁRIO E DO DIRETOR-PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEOBRA/EMOP Nº 734 DE 14 DE JULHO DE 2016

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-EMOP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Estadual nº 7.210, de 18 de janeiro de 2016, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2016, o Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2016 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários e dá outras providências, e conforme o que consta do processo nº E-17/001/1975/2013,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I- **OBJETO:** Trabalho técnico social em apoio às obras complementares no Complexo da Rocinha, no Município do Rio de Janeiro.

II- **VIGÊNCIA:** Data de Início: A partir da Emissão da Nota de Crédito
Término: 31/12/2016

III- **DE: CONCEDENTE: 0701** - Secretaria de Estado de Obras.

UO: **0701** - Secretaria de Estado de Obras.

UG: **070100** - Secretaria de Estado de Obras.

IV- **PARA: EXECUTANTE: 045200** - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UO: **0751** - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

UG: **045200** - Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

V - CRÉDITO:

PROGRAMA DE TRABALHO	ND	FR	VALOR (R\$)
0701.15.451.0279.1613 Urbanização da Rocinha-PAC	4490	111-121177	109.150,60
		214	1.599.905,95
		TOTAL	1.709.056,55

Id: 1970573

Art. 2º - A liberação financeira desses recursos será realizada através do SIAFE, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 45.569, de 28 de janeiro de 2016.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados dar-se-á na forma do art. 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010.

Art. 4º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR

Secretário de Estado de Obras

ÍCARO MORENO JUNIOR

Diretor-Presidente da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Id: 1970645

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEOBRA Nº 1470 DE 14 DE JULHO DE 2016

INSTITUI COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 014/2016, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA DIALOG SUSTENTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA., COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso III do art. 58 da Lei nº 8.666/93, e o que consta no processo administrativo nº E-17/001/2301/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão destinada a fiscalizar a execução dos serviços de consultoria para implantação do programa de gestão e comunicação social - PGCS - nas obras de saneamento básico e reurbanização na Vila do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis/RJ.

Art. 2º - A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

JELCY WILLEKENS TRIGUEIRO FILHO - ID Nº 56.3000-2
CARMEM LÚCIA PETRAGLIA - ID Nº 61.836-5
GERARD ANDRÉS FIGHOLD - ID Nº 44.2378-12
MARIO CLAUDIO DE SÁ - ID Nº 43.28700-0

Art. 3º - A Comissão será presidida pelo primeiro dos membros relacionados no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2016

JOSÉ IRAN PEIXOTO JÚNIOR

Secretário de Estado de Obras

Id: 1970650

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO DO PRESIDENTE

DE 14.07.2016

PROCESSO Nº E-17/003.007917/2016 - RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 2.853.185,29, referente às Despesas de Exercícios Anteriores (DEA-2015), visando atender à CIM SANEAMENTO INSTRUMENTAL LTDA, CONSTEC CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, E MURE CONSTRUTORA LTDA, de acordo com o Decreto nº 41.880, de 25/05/2009, em conformidade com o Decreto nº 45.569, de 28/01/2016.

Id: 1970647

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 12/07/2016

PROC. Nº E-17/102.645/2011 - Tendo em vista a autorização contida no Proc. nº E-17/102.645/2011, que trata da contratação de candidaturas aprovadas na Seleção Pública realizada pela CÉPERJ, encaminhamos relação parcial com o nome do candidato contratado, com o seu respectivo cargo e classe para a Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro.

Ordem	Nome	Cargo	Classe
01	SIMONIA MARTINS MOTA DE ALBUQUERQUE	CONTADORA	U1

Id: 1970348

EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

DE 13/07/2016

PROCESSO Nº E-17/002/000.343/2015 - REVOGO a licitação, por Tomada de Preços - TPO nº 056/2015, que tem por objeto a execução das obras de ampliação e reforma do heliporto na SAOA - Subsecretaria Adjunta de Operação Aéreas da Secretaria de Estado da Casa Civil, no Município do Rio de Janeiro, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 1970548

Secretaria de Estado de Segurança

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 13/07/2016

PROCESSO Nº E-09/008/304/2016 - REVOGO a homologação e autorização de despesas do Lote 3, em desfavor a Empresa ALMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, que tem como objeto serviço de reformas nas instalações do Centro de Comando e Controle (CICC), no valor total de R\$ 151.589,78 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e nove reais, setenta e oito centavos), tendo em vista a expiração da vigência do Convênio nº 826577/2016 ocorrer no dia 31 de julho de 2016, e a inflexibilidade do órgão concedente quanto ao prazo, tornado assim intempestiva a execução do referido objeto, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, permanece homologado o Lote 1, autorizando a despesa em favor a Empresa ALMA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, que tem como objeto serviço de reforma nas instalações do Centro Estadual de Administração de Desastres (CESTAD), no valor total de R\$ 113.576,48 (cento e treze mil, quinhentos e setenta e seis reais, quarenta e oito centavos), referente a Tomada de Preços nº 001/2016.

Id: 1970642

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CHEFE DA POLÍCIA

DE 13/07/2016

APOSENTA, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **ROBERTO CARUSO FERNANDES**, ID Funcional nº 2.968.683-0, Matrícula nº 258.599-0, Inspetor de Polícia, Classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, referente ao processo nº E-09/148/193/2016.

Id: 1970642

APOSENTA, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **WALTER GIL DE MELLO**, ID Funcional nº 2.989.836-6, Matrícula nº 268.899-2, Inspetor de Polícia de 2ª Classe, do Quadro Permanente, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, referente ao processo nº E-09/157/2921/2013.

APOSENTA, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **ODILIO GOMES DE ARAUJO**, ID Funcional nº 2.986.045-8, Matrícula nº 265.679-1, Inspetor de Polícia, Classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, referente ao processo nº E-09/426/27/2016.

APOSENTA, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **CELIO DE SOUZA MINHAVA**, ID Funcional nº 2.964.430-5, Matrícula nº 267.000-8, Oficial de Cartório Policial de 2ª Classe, do Quadro Permanente, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, referente ao processo nº E-09/144/034/2016.

APOSENTA, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **LUIS ANTONIO MOTTA**, ID Funcional nº 2.975.177-2, Matrícula nº 269.526-0, Investigador Policial de 1ª Classe, do Quadro Permanente, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, referente ao processo nº E-09/330/2/2016.

APOSENTA, com base no Decreto nº 33.405, de 16.06.2003 e no disposto no Decreto nº 12.990, de 07.06.1989, **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA MENDES**, ID Funcional nº 2.953.624-3, Matrícula nº 265.662-7, Inspetor de Polícia, Classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com os arts. 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20.12.1985, alterado pela Lei Complementar nº 144, de 15.05.2014, referente ao processo nº E-09/308/12/2016.

Id: 1970577

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE

DE 07/07/2016

PROC. Nº E-09/196/1289/2015 - ALEXANDRE ALVES DE ALMEIDA, ID 4.392.961-3 - período base de 19/03/2011 a 16/03/2016, 03 meses.

PROC. Nº E-09/148/145/2016 - ALEXANDRE EMMANUEL CARLOS GOMES, ID 2.965.392-4 - período base de 27/03/2011 a 24/03/2016, 03 meses.

PROC. Nº E-09/148/109/2016 - ANA PAULA ROCHA DE QUEIROZ, ID 2.965.431-9 - período base de 26/01/2011 a 24/01/2016, 03 meses.

PROC. Nº E-09/148/127/2016 - ANDREA TOGNAZZI COSTA BARBOSA, ID 2.965.801-2 - período base de 26/02/2011 a 24/02/2016, 03 meses.

PROC. Nº E-09/284/2/2016 - CARLOS ANTONIO COSTA, ID 2.973.542-4 - período base de 29/12/2008 a 27/12/2013, 03 meses.

PROC. Nº E-09/266/68/2015 - EDISON LOPES VIEIRA, ID 2.983.944-0 - período base de 27/11/2010 a 25/11/2015, 03 meses.

PROC. Nº E-09/297/39/2016 - FABIO RODRIGO DA SILVEIRA FERREIRA, ID 565.357-6 - período base de 01/04/2007 a 29/03/2012, 03 meses.